



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1627 DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Revoga a Lei nº 1.393 de 23 de março de 2004 e dá outras providências.

**OSVALDO MARCHIORI**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação com encargos, lotes de terrenos constantes do Distrito Industrial "Jose Marchiori", destinados às empresas que tenham interesse em se instalar no Município de Santa Cruz da Conceição.

**Art. 2º** - Serão doados um ou mais lotes as empresas interessadas, sendo que o mínimo é de 1.000 metros quadrados.

**Parágrafo Único** – A doação será precedida de licitação, na modalidade "Concorrência Pública", nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações e se efetivará por escritura pública por conta do donatário.

**Art. 3º** - Ao apresentar a proposta, a empresa interessada deverá cumprir as seguintes exigências:

- I- apresentar anteprojeto de construção, memoriais de construção/atividades e serviços e ART para análise do setor competente para posterior emissão de Alvará de Construção;
- II – apresentar o cronograma de implantação, construção e instalação;
- III- informar o número de empregos que gerará, com a implantação de sua atividade;
- IV – informar a linha de produtos a ser fabricado;
- V- informar a previsão anual de faturamento;
- VI- informar o tipo de matéria-prima a ser utilizada e sua procedência;
- VII- informar o volume de água a ser consumida e
- VIII – informar a destinação final dos produtos.

**Parágrafo primeiro** – Juntamente com a proposta, a empresa interessada deverá juntar os seguintes documentos:

- I- Contrato social e alterações contratuais;
- II - CNPJ;
- III- Balanço dos últimos três exercícios;
- IV – Faturamento dos últimos três anos;
- V- certidão negativa de débitos, emitida por órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal;
- VI – certidão de feitos judiciais e Protesto no Município onde a empresa fixou sua última sede.
- VII – projeto do empreendimento, com plantas e memoriais descritivos das especificações que deverá obedecer às normas do Código Sanitário Estadual e/ou posturas do Município;
- VIII – cronograma das obras e instalações;
- IX – Licença dos órgãos federais e estaduais, inclusive da CETESB.

**Parágrafo Segundo** – As empresas recém constituídas ficam desobrigadas da apresentação dos documentos constantes dos incisos III, IV e IX do parágrafo anterior.

**Art. 4º** - As condições exigidas para a classificação das melhores propostas serão definidas tendo em vista os seguintes requisitos mínimos, constadas sempre do respectivo edital:

- I – capital registrado e integralizado;



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

- II – maior valor do investimento;
- III – número inicial de empregados;
- IV -proveniência da matéria-prima e
- V – tipo de instalação.

**Art. 5º** - Fica criada uma Comissão de Desenvolvimento Industrial – CDI, para gerenciar a implantação e o funcionamento do Distrito Industrial.

**Art. 6º** - A Comissão de Desenvolvimento Industrial será constituída por:

- I - 3 (três) representantes da Câmara Municipal;
- II – 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz da Conceição;
- III – 1 (um) engenheiro do quadro funcional do Município;
- IV – 1 (um) advogado do quadro funcional do Município;
- V – 1 (um) representante do quadro funcional do Município do departamento de Meio ambiente.

**Parágrafo primeiro** – O Presidente da CDI será eleito pelos seus pares;

**Parágrafo segundo** – Os membros da CDI não serão remunerados e poderão ser excluídos por seus pares;

**Parágrafo terceiro** – A CDI terá um secretário geral ligado ao quadro funcional da Prefeitura e nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - Para o julgamento das propostas concorrentes, serão escolhidos os licitantes que mais pontos conseguirem nos itens I a V do artigo 4º.

**Art. 8º** - Para a atribuição dos pontos a que se refere o artigo anterior será considerado a previsão para o primeiro ano de funcionamento da empresa incentivada, contado do início de suas atividades operacionais produtivas, de acordo com o seguinte critério:

## **I - Capital:**

até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – 01 ponto;  
de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) – 02 pontos;  
de R\$ 45.001,00 (quarenta e cinco mil e um reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – 05 pontos;  
de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) – 10 pontos;  
acima de R\$ 450.001,00 (quatrocentos e cinquenta mil e um reais) – 15 pontos.

## **II – Número de empregados:**

Até 5 (cinco)	01 ponto
De 6 (seis) a 10 (dez)	02 pontos
De 11 (onze) a 30 (trinta)	04 pontos
De 31 (trinta e um) a 100 (cem)	10 pontos
A cada novos 100 (cem), mais	10 pontos

## **III – Proveniência da matéria-prima:**

Originária do Município	03 pontos
Originária do Estado de São Paulo	02 pontos
Originária dos demais Estados	01 ponto

## **IV – Tipo de instalação:**

Ampliação ou transferência de atividade já existente em zona industrial do Município – 04 pontos  
Nova empresa ou transferência de atividade já existente em outro Município – 06 pontos  
Transferência de atividade localizada em zona residencial ou imprópria no Município – 08 pontos.

**Art. 9º** - Analisadas as propostas e considerados aptos a receberem os terrenos, os interessados entrarão na posse precária do imóvel, através de Termo provisório de Posse a ser lavrado



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

com o Município, que perdurará até a regularização final da área de terras e documentos dos proponentes.

**Parágrafo único** – As empresas habilitadas pela CDI obrigam-se a:

- I - evitar a poluição do Meio ambiente,
- II – recolher no Município de Santa Cruz da Conceição seus tributos estaduais e federais;
- III - não dar destinação diferente à atividade pretendida na carta-pedido do imóvel;
- IV- não alienar, ceder, locar, doar ou permutar a área, no todo ou em parte, a terceiros.

**Art. 10** – As obras deverão ser iniciadas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do Termo provisório de Posse, devendo estar concluídas em até 24 (vinte e quatro) meses da mesma data. As obras serão fiscalizadas pela Fiscalização de Obras, quanto ao projeto de construção aprovado e a atividade exercida no local será fiscalizada pela Fiscalização de Rendas.

**Parágrafo único** – O não atendimento aos encargos e as exigências contidas nos artigos antecedentes, consignadas expressamente no documento do Termo provisório de Posse, acarretará a reversão, ou seja, perda do imóvel, bem como das benfeitorias ou acessões nele realizadas, sem direito de indenização ou retenção.

**Art. 11** – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à empresa habilitada, maquinários e acessórios a serem utilizados nos serviços de terraplanagem e aterros necessários à implantação da construção, além de dotar a área do Distrito Industrial de infra-estrutura básica, quais sejam, água e rede de esgoto.

**Art. 12** – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a presente Lei.

**Art. 13** – As propostas serão encaminhadas à Comissão de Desenvolvimento Industrial que examinará em conjunto com a Comissão de Licitação Municipal.

**Art. 14** – Demais exigências que a Administração julgar necessária, constarão obrigatoriamente do Edital de Licitação das áreas.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente a Lei 1393 de 23 de março de 2004.

Santa Cruz da Conceição, 20 de março de 2012.

  
OSVALDO MARCHIORI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e anexos local.

  
EUNICE A. CARVALHO BALDIN  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA